



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,  
EXTENSÃO E CULTURA

## PARECER

**Conselheiro Relator:** Rozane Marcia Triches

**Processo:** nº 23205.017598/2023-69

**Assunto:** Submissão de Regimento do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado Acadêmico em História, Campus Chapecó/SC, para apreciação da CPPGEC

**Interessado:** Campus Chapecó/SC – Programa de Pós Graduação em História.

### I HISTÓRICO

O Processo refere-se à apreciação do Regimento do curso de Pós-Graduação stricto sensu em História - Doutorado Acadêmico, do Campus Chapecó, aprovado pela Capes e criado pela Resolução Nº 141 / 2023 – CONSUNI.

Segundo apreciação da Capes, publicada no dia 07 de junho de 2023, *a proposta aprovada refere-se a um curso de Doutorado, desdobramento qualitativo de um programa de pós-graduação que já mantinha o curso de Mestrado e ascendeu para a nota 4 no quadriênio 2017-2020; A proposta do curso de doutorado do PPGH-UFFS descreve o histórico da IFES, fundada em 2009, e do programa, com funcionamento iniciado em 2016. Explicita de forma clara sua importância para a formação em nível de pós-graduação na região do Oeste Catarinense e seu alcance ao norte do Rio Grande do Sul e Oeste do Paraná. Também apresenta a vinculação com as linhas assumidas pelo PDI e descreve as ações de autoavaliação do programa e da IFES.*

Acompanham o processo em tela, os seguintes documentos 1- Proposta no 1921/2022 – Doutorado em História, encaminhado em 20/01/2023; 2- Regimento atual do PPGH (versão 2019); 3- Minuta de Regimento Mestrado e Doutorado do PPGH; 4- Cópia do Regimento Geral da UFFS; 5- Ofício da Unochapecó à UFFS, constando cedência da docente Miriam Carbonera para atuar no PPGH; 6- Ofício da PROPEPG; 7- Ficha de Avaliação e Recomendação da Capes à proposta de Doutorado em História.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,  
EXTENSÃO E CULTURA

Em 28 de junho de 2023 o processo foi remetido à comissão de administração do Conselho de Campus, o qual recomendou a aprovação do Curso de Doutorado em História, Campus Chapecó, ressaltando a indicação da Coordenação acadêmica sobre a necessidade de designação de servidor para Coordenação adjunta de pesquisa e pós-graduação com vistas às demandas do novo curso.

Na sequência, a RESOLUÇÃO Nº 141 / 2023 - CONSUNI de 19/07/2023 aprovou a criação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado - em História, campus Chapecó/SC. Também aprovou o seu Projeto Político Pedagógico e a oferta de 10 (dez) vagas anuais.

Finalmente, foi solicitado análise e parecer da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do seu Regimento. A designação de relatoria foi realizada por meio do OFÍCIO Nº 4 / 2023 - CONSUNI - CPPGEC (10.17.07) de 27 de julho de 2023.

## II RELATÓRIO

Para a elaboração deste Parecer, a relatora considerou o Regulamento da Pós-Graduação da Universidade Federal Da Fronteira Sul DA RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2023.

O Regimento do Programa de Pós-Graduação em História apresenta 87 artigos, dispostos em 10 Capítulos.

Após análise do regimento, proponho os ajustes descritos abaixo, como forma de proporcionar mais aderência ao Regulamento de Pós-Graduação desta Universidade e mais clareza e transparência dos regramentos propostos.

- 1. Art. 6º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado, ou pelo Coordenador ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na ausência do Coordenador, as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Adjunto.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,  
EXTENSÃO E CULTURA

*§ 1º As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo coordenador, com 10 (dez) dias de antecedência.*

*§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.*

Sugestão: Retirar o segundo parágrafo, pois ele só repete o que já está no corpo do artigo.

2. Não está previsto no regimento o que ocorre se o professor não for reconhecido. Observar o Art. 70 e seus parágrafos do Regulamento da Pós-Graduação. Também não há nada sobre o descredenciamento dado pelo Art. 71 do mesmo Regulamento.

Sugestão: Prever estes casos.

3. No Capítulo 5, da Organização Acadêmica, não consta nada sobre a duração dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Sugestão: Acrescentar um artigo sobre a duração mínima e máxima do mestrado e do doutorado conforme o Art 76 do Regulamento de Pós-Graduação e seus parágrafos.

4. Também não está previsto o que se propõe no Art. 77 do Regulamento de Pós-Graduação, no que tange à possibilidade do estudante matriculado em curso de mestrado passar diretamente ao doutorado.

Sugestão: Adicionar regras em relação a este trâmite, ou pelo menos prevê-lo.

5. Não está previsto que estudantes estrangeiros também devem comprovar proficiência na língua portuguesa conforme Art 87, parágrafo 4º.

Sugestão: Prever estes casos.

6. Art. 53, § 3º *O exame de qualificação da dissertação será realizado em sessão fechada.*

Comentário: neste caso, o exame de qualificação de doutorado seria em sessão aberta?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,  
EXTENSÃO E CULTURA

7. Art. 54. *Para solicitar o exame de qualificação da dissertação, o orientador deverá preencher e assinar requerimento em formulário próprio à Coordenação do PPGH.*

*Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado pelo pós-graduando na secretária do Programa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o exame de qualificação da dissertação e estar acompanhando de uma cópia do trabalho em PDF.*

Comentário: no caso de qualificação de doutorado, o orientador e o pós-graduando não precisarão realizar estes trâmites?

8. Na Seção 1 do Regime Acadêmico não consta nada sobre como serão as matrículas dos alunos regulares.

Sugestão: Acrescentar um Artigo que contemple, conforme o Regulamento de Pós Graduação no Art. 104 e seus parágrafos.

9. Não está incluso no Art. 63 deste Regimento o que prevê o Regulamento de Pós graduação em seu inciso V do Art. 107.

Sugestão: Adicionar o que prevê este inciso e o 1º e 4º parágrafos do Art. 107 do Regulamento da Pós Graduação, se este curso não faz parte da pós-graduação em Rede Nacional.

10. Dentro do Capítulo relativo à Organização Acadêmica, não consta nenhuma referência ao **Tratamento Especial em Regime Domiciliar e Afastamento para Tratamento de Saúde**. Os Art 112 a 116 do Regulamento de Pós-Graduação tratam deste tema. É importante fazer alusão a este regramento.

Sugestão: incluir este tópico ao Regimento.

11. No capítulo VIII, do Orientador e Coorientador, não consta quem pode ser credenciado como orientador, conforme o Art 122 do Regulamento de Pós Graduação.

Sugestão: incluir este tópico ao Regimento.

12. No Regulamento da Pós Graduação, no Art. 125, orienta que o regimento do programa de pós-graduação poderá prever a figura do coorientador, interno ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,  
EXTENSÃO E CULTURA

externo à Universidade, a ser autorizado pelo respectivo colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica. Porém isso não está explicitado em nenhum lugar.

Comentário: Não seria importante prever esta possibilidade no Regimento?

### **III VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o indicado acima, manifesto voto FAVORÁVEL ao novo Regimento do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado Acadêmico em História do campus Chapecó/SC, sem prejuízo das discussões junto à CPPGEC.

Realeza, PR, 09 de agosto de 2023.

ROZANE MARCIA TRICHES

Relatora



**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 15/2023 - ACAD - RE (10.40.07)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 09/08/2023 11:03 )*

**ROZANE MARCIA TRICHES**  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ACAD - RE (10.40.07)  
Matrícula: ###638#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **09/08/2023** e o código de verificação: **e2eba6f4b6**